



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1539/2022

Veto ao Projeto de Lei Nº 106/2022

Iniciativa: PREFEITO.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 106/2022 que autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa “Saúde em Movimento” no âmbito do Município de Araucária.

PARECER CJR Nº 266/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto ao Projeto de Lei nº 106/2022 de iniciativa do Prefeito.

O projeto de Lei nº 106/2022 é de iniciativa dos vereadores Ben Hur e Professor Valter, a sua ementa autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa “Saúde em Movimento” no âmbito do Município de Araucária.

Os vícios apontados no Veto ao Projeto de Lei nº 106/2022 (protocolo nº 20793/2022), serão analisados neste parecer.

Após breve relatório, a comissão de Justiça e Redação examina o Veto ao Projeto de lei nº 106/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os vetos, conforme segue:

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/09/2022 as 15:05:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O prefeito apresentou a seguinte manifestação nas razões do Veto (protocolo nº 20793/2022):

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, autoriza Poder Executivo a criar o Programa "Saúde em Movimento" no âmbito do Município de Araucária/PR. Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) conforme manifestação da SMSA a proposta é contrária ao interesse público;

2) incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica. O Projeto em tela prevê a utilização de Unidade Móvel com a finalidade de consultas, exames e campanhas da saúde.

Cabe nesta oportunidade, destacar que, os Vetos podem ser rejeitados por meio do voto secreto nos termos do art. 174, §2º, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

.....
.....

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/09/2022 as 15:05:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

§ 2º Os Vetos serão apreciados em Sessão única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitados pelo voto secreto da maioria absoluta dos Vereadores.

Acerca do Projeto de Lei nº 106/2022, este, tem como objetivo implementar o Programa “Saúde em Movimento” no âmbito do Município de Araucária.

A nossa Carta Magna, em seu art. 6º garante direitos sociais e prevê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma **prevê sobre o direito à saúde:**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/09/2022 as 15:05:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, diante da análise realizada não merece prosperar o **Veto** ao Projeto de Lei nº 106/2022 no que compete a Comissão de Justiça e Redação analisar.

III – VOTO

Diante das razões supracitadas, **sou contrário** ao **Veto ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 20 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/09/2022 as 15:05:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 266/2022 - CJR, referente ao veto do Projeto de Lei nº 106/2022.

Araucária, 22 de Setembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/09/2022 as 14:33:39.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/09/2022 as 16:05:29.